



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 01 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 4389



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DESAPROPRIAÇÃO (DECRETO MUNICIPAL Nº 510A/2021)	2
LEI (Nº 1039/2021)	4
LEI COMPLEMENTAR (Nº 019/2021)	9
LEI COMPLEMENTAR (Nº 020/2021)	10
LEI COMPLEMENTAR (Nº 18/2021)	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24
ATOS OFICIAIS	24
PORTARIA (Nº 18/2021)	24
PORTARIA (Nº 19/2021)	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021)	38
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021)	39
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 221/2021)	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS	41
LICITAÇÕES E CONTRATOS	41
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021)	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	42
LICITAÇÕES E CONTRATOS	42
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021)	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	43
LICITAÇÕES E CONTRATOS	43
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021)	43

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESAPROPRIAÇÃO (DECRETO MUNICIPAL Nº 510A/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº510A/2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra que a seguir indica, situada no município de vera cruz e nomeia comissão para respectiva avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na alínea "m" do Art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365/1941 e demais legislações pertinentes, e:

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade e da supremacia do interesse público;

Considerando a busca por imóvel com localização estratégica, no centro da cidade, próximo aos terminais marítimo e rodoviário, para construção do Centro Administrativo do Município, visando reunir todos os departamentos administrativos hoje com alto custo com aluguéis de prédios privados.

Considerando que o centro de Mar Grande é a única região de onde partem e chegam transportes para todos os bairros de Vera Cruz, além da integração com Bancos, todos localizados no centro, e facilidade do acesso e comodidade para os moradores.

Considerando busca na região de imóvel com as dimensões para construção de prédio com capacidade de centralizar a administração pública, de modo a configurar o Centro Administrativo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, área de terra de 2.290 m², que corresponde a área total do terreno sob inscrição imobiliária municipal nº 9024404520; com testada de 56.09 m, limitando-se com a avenida beira mar; lado direito 48.00 m limitando-se com rio jaburu; lado esquerdo 46.14 m, limitando-se com terreno Lote 04 e Lote 10; Fundo 40,59 m limitando-se com terreno Lote 11 e Lote 12; EDIFICAÇÃO em alvenaria e área construída de 131.00 m², parte integrante do terreno de inscrição imobiliária municipal nº 9024404520, cadastrado em nome do ESPÓLIO DE WALDIR NEVES DE AGUIAR.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 2º Integra o presente decreto o memorial descritivo em anexo contendo de forma ampla os limites, confrontações e coordenadas geográficas do imóvel.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O objetivo da desapropriação destina-se da de relevante interesse público.

Art. 5º Ficam nomeados os servidores: Edivaldo Lourenço Almeida Carqueija Filho -Mat. 119079 -CRECI 21943 – Presidente - Aurelina Calmon – Mat. 0629 - Membro - Plínio Magno Soares – Mat. 584 – Membro, para comporem a Comissão de Avaliação da área discriminada no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

LEI (Nº 1039/2021)



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO
DE VERA CRUZ CNPJ Nº.
13.891.130-0001-03



LEI Nº1039/2021

“Dispõe sobre Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em situação de risco social e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família substituta na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. . O objetivo do amparo da criança ou adolescente sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso.

Art. 2º. A instituição do Programa de Guarda Subsidiada constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente.

Art. 3º. O Programa de Guarda Subsidiada, objetiva:

- I - Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - Oportunizar condições de socialização;
- IV - Oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientações;
- V - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;
- VI - Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada;

Art. 4º. A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família previamente cadastrada e capacitada, residente no município de Vera Cruz, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO
DE VERA CRUZ CNPJ Nº.
13.891.130-0001-03



necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Promoção Social, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

§ 1º. É admissível a inscrição de familiares das crianças e adolescentes a serem acolhidas nos termos desta Lei, caso em que será dispensado o cadastramento prévio, mas exigida a capacitação e o acompanhamento posterior, na forma prevista no presente programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Promoção Social providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família guardiã.

§ 3º. A colocação de crianças e adolescentes sob guarda faz com que a família guardiã seja responsável por prestar-lhes assistência material, moral e educacional.

§ 4º O município disponibilizará os serviços médicos, educacionais e sócio assistenciais para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidas.

Art. 5º. As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, recebendo após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão, habilitação para acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

§ 1º. A seleção das famílias interessadas levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de crianças e adolescentes.

§ 2º. A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo de caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§ 3º. Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade.

§ 4º. A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO
DE VERA CRUZ CNPJ Nº.
13.891.130-0001-03



§ 5º. A Secretaria Municipal de Promoção Social, através do CREAS , fornecerá, a cada semestre ou sempre que solicitado, a relação de famílias habilitadas ao Juiz da Infância e da Juventude local.

Art. 5º- A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa de Guarda Subsidiada será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - carteira de identidade;
- II - certidão de nascimento ou casamento;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão de antecedentes criminais e cíveis;
- V - comprovante de rendimentos.

Art. 6º- São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

- I - pessoas maiores de 18 anos;
- II - concordância de todos os membros da família;
- III - residir no município de Vera Cruz ;
- IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- V - ter, ao menos um dos responsáveis, declaração de rendimentos;
- VI - parecer psicossocial favorável da Equipe do Programa.

Art. 7º. A escolha da família guardiã caberá ao Juiz da Infância e Juventude, a partir de informações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º. A colocação da criança ou adolescente sob a guarda da família habilitada observará o procedimento próprio previsto na Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. A família guardiã assinará Termo de Guarda da criança ou adolescente nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90.

§ 3º. Sempre que necessário, o município fornecerá assistência jurídica à família guardiã, para viabilizar a concretização da medida e/ou, quando for o caso, para fixação do regime de visitas e cobrança de alimentos junto aos pais da criança ou adolescente acolhida.

§ 4º A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial .

§5º Cada família guardiã poderá receber uma criança ou adolescente de cada vez, podendo tal limite vir a ser ultrapassado apenas quando se tratar de irmãos.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO
DE VERA CRUZ CNPJ Nº.
13.891.130-0001-03



§6º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, §4o, da Lei Federal no 8.069/90.

§7º A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário e precário, na bolsa auxílio guarda subsidiada.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social, através do CREAS, o acompanhamento das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada através de equipe técnica interdisciplinar, que também prestará a necessária orientação e amparo psicológico à família guardiã e à família de origem.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa de Guarda Subsidiada, cabendo ao primeiro o registro e a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e ação social, de modo a permitir que crianças e adolescentes sob guarda, bem como famílias guardiãs e de origem que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridade de atendimento.

§1º O Programa será registrado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Será destinado recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formação da equipe.

Art. 10. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas em lei implicará em desligamento da família do Programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para a tomada das medidas cabíveis.

Art 11. A família habilitada a participar do programa de guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, meio salário mínimo por mês, por criança ou adolescente acolhido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

Art. 12. O familiar cadastrado receberá esta bolsa enquanto permanecer com a criança ou adolescente, desde que tal prazo não ultrapasse seis meses, prazo máximo para pagamento deste benefício.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO
DE VERA CRUZ CNPJ Nº.
13.891.130-0001-03



Art. 13. A despesa, na forma de serviço de que trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamentos da Secretaria Municipal de Promoção Social ,na nomenclatura da Proteção Social Básica Especial e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Art. 14. Será prevista a dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar o cumprimento do programa , na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercícios e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício , em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de credito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência(conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal).

Parágrafo único. De modo a permitir a imediata implementação do Programa, excepcionalmente, no presente exercício, poderá ser utilizados os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na proporção e montante a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 Para efeitos de pagamento, a Secretaria de Assistência Social emitirá declaração, observado-se as condições de guarda bem como o período de atendimento em cada caso.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR (Nº 019/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2021

**PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DOS
ALVARÁS PARA OS PERMISSONÁRIOS DE
TRANSPORTE EXPEDIDOS PELA TRANSVERACRUZ.**

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO as dificuldades a todos imposta em decorrência da pandemia da COVID-19, inclusive com a suspensão de atividades de atendimento ao público.

Art. 1º Fica prorrogada, de ofício, a data de vencimento dos alvarás do transporte para o exercício, desde que seja apresentado o laudo de vistoria veicular devidamente aprovado.

Parágrafo único. A data de vencimento dos alvarás da TRANSVERACRUZ expedidos para o exercício dos serviços de transporte, com vencimento em 2022, fica prorrogada por 1 (um) ano, passando a vencer no dia equivalente em de 2023.

Art. 2º Os veículos deverão ser submetidos à vistoria anual, conforme calendário dos respectivos vencimentos no exercício de 2022.

Art. 3º O disposto nesta lei não desobriga os responsáveis de cumprirem as demais exigências inerentes ao exercício da profissão e à prestação do serviço.

Art. 4º Por força da renovação automática, não serão devidos os preços públicos que recaem sobre o procedimento de renovação para o exercício de 2022, permanecendo devido, porém, o preço público vinculado à realização da vistoria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR (Nº 020/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 20/2021.

Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei Orgânica do Município Art.9º-A Art. 33 Art. 96, e demais legislação pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL e as seguintes definições:

I - Área Precária: área sem regularização fundiária;

II - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI - Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



VII - Instalação Interna: - Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - Poste - infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XI - Prestadora - Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII - Torre - infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

XIII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º - As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º - Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, podendo ser a título gratuito ou oneroso.

§ 3º A permissão ou concessão de uso poderá ter vigência de até 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura do termo, podendo ser prorrogada a critério das partes, por meio do correspondente aditivo.

§ 4º A critério do Município poderá ser exigido contrapartida pelo uso da área pública urbana, caso em que a permissão será onerosa, cujas obrigações constarão do termo de permissão.

§ 5º Na hipótese de revogação da permissão de uso onerosa, o respectivo termo elencará as formas de eventual ressarcimento.

§ 6º - Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§7º - A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I. de ETR Móvel;
- II. de ETR de Pequeno Porte;
- III. de ETR em Área Internas;
- IV. a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V. O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único: Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

I. Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 2m (dois metros), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 2m (dois metros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º - Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º:As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros).

§3º - As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º - A instalação dos equipamentos de transmissão, *containers*, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo da edificação.

§1º - Nas ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edificação não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§2º - Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10 - Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema *rooftop*.

CAPÍTULO III



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E OUTORGA AMBIENTAL

Art. 12 - A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13 - O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único - Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
- III. Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV. Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V. Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI. Comprovante de quitação de taxa de análise e expedição de licenças de acordo com o Código de Obras e legislação vigente a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 14 - O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 15 - Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 16 - O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 17 - A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 18 - Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

Art. 19 - A outorga ambiental para implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicada à atividade.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 21 - Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22 - Constituem infrações à presente Lei:

I. Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção outorga ambiental, quando aplicável e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II. Prestar informações falsas.

Art. 23 - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II. Multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 24 - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 25 - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26 - Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º - Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28 - As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



§3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º - Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º – Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 29 - Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá substituir

§ 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz 01 de dezembro de 2021

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz

LEI COMPLEMENTAR (Nº 18/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2021

**REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO
17 DA LEI 680/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 17 da Lei nº 682/20050.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 18/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz
44470-000 - Vera Cruz / Bahia –
www.veracruz.ba.gov.br SEMED –
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 018/2021

Dispõe sobre a relação dos servidores do Magistério Municipal que possuem direito ao recebimento do retroativo da qualificação profissional, concedido através dos Decretos 479/2021, 489/2021 e 491/2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

RESOLVE

Art. 1º Os servidores do Magistério Municipal que tiveram reconhecimento e concedido o benefício de qualificação profissional através dos Decretos 479/2021, 489/2021 e 491/2021, fazem jus ao recebimento do retroativo de acordo com a data do protocolo do seu requerimento administrativo e percentual constantes no anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 01 de dezembro de 2021.

Lunalva Cristina de Jesus Caldas
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VERA CRUZ

Anexo I – Portaria 018/20201- Qualificação Profissional							
Nº	NOME	NUMERO DO PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SOLICITAÇÃO	CURSO	INSTITUIÇÃO	Percentual Base para o Retroativo
1	Adenice Leite dos Reis	2167	07/08/2021	Qualificação Profissional	Coordenação Pedagógica	Faculdade Dom Alberto	15%
2	Alda dos Santos Santana Santos	940	01/02/2019	Qualificação Profissional	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR	Faculdade Sul Mineira	15%
3	Alessandra Barroso Vita	308	21/01/2021	Qualificação Profissional	Curso de Aperfeiçoamento Educação de Jovens e Adultos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz/Ba	Universidade do Estado da Bahia UNEB	10%
4	Ana Cristina Mendes Brandes	3184	16/08/2021	Qualificação Profissional	Ciclo de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz	PNAIC (Programa Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa)	15%
5	André de Oliveira Silva Ferreira	1432	21/02/2018	Qualificação Profissional	Curso de aperfeiçoamento de Novas Tecnologias na Educação	Centro Científico Conhecer	20 %
6	Andreza Rodrigues Fontes	2185	01/04/2021	Qualificação Profissional	Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escola Públicas	Universidade de Brasília	10%
7	Anna Paula Falcão Martins	1612	27/02/2018	Qualificação Profissional	Pós-graduação em Tradução de Inglês	Universidade Gama Filho	20 %
8	Antônio Fernando Santos Boaventura	2835	20/05/2019	Qualificação Profissional	Pós-graduação em educação inclusiva e diversidade	Faculdade de Vitória	20 %
9	Aurea Rocha da Silva	565	21/01/2019	Qualificação Profissional	Educação de Jovens e Adultos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz BA	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
10	Balbina de Jesus	257	15/01/2020	Qualificação Profissional	Alfabetização Pelo Método Fônico	Faculdade Sul Mineira	20%
11	Barbara Mascarenhas dos Santos	0575/18	19/01/2018	Qualificação Profissional	Curso Livre de Alfabetização Pelo Método Fônico	Faculdade Sul Mineira	20%
12	Bernadeth Conceição Santana	4958	18/11/2019	Qualificação Profissional	Curso de Formação Continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%

13	Carla Acácio Dos Santos	2971	04/11/2020	Qualificação Profissional	Aperfeiçoamento - educação de jovens e adultos e praticas pedagógicas interdisciplinares na formação docente	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	20%
14	Carmem Pinho Santos	3546	08/09/2021	Qualificação Profissional	Cursos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS 3ª Edição	Faculdade de educação da Universidade Federal de Uberlândia	10%
15	Charles Cajazeira Maia de Barros	6539	16/01/2019	Qualificação Profissional	Educação de Jovens e Adultos e Praticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz BA	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
16	Cintia Barbara Silva Borges	3626-15	22/07/2015	Qualificação Profissional	Gestão escolar	Centro Cientifico Conhecer	20%
17	Claudia Pinho Santos da Silva	2137-16	20/05/2016	Qualificação Profissional	Curso de Formação Continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC-Bahia), como Professor(a) Alfabetizador(a)	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
18	Cleonice de Sousa Monteiro	1008/17	10/05/2017	Qualificação Profissional	Curso de Formação Continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC-Bahia), como Professor(a) Alfabetizador(a)	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
19	Cristiane de Carvalho Melhor Smith Pugliese	2782	14/07/2021	Qualificação Profissional	Pós-Graduação Gestão Educacional	Faculdade Regional de Filosofia Ciências e Letra de Candeias	20%
20	Cristiangela Pinheiro de Souza	5277	17/12/2019	Qualificação Profissional	Encontro de Atividades Complementar e Formação Continuada	Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz	10%
21	Daniela Carvalho Vinagre de Oliveira	3346	25/08/2021	Qualificação Profissional	Curso de aperfeiçoamento de Educação de Jovens e Adultos e Praticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz BA	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
22	Elizangela dos Santos de Jesus	4096	04/09/2019	Qualificação Profissional	Seminário "Compartilhando as Experiencias Pedagógicas do Ciclo de Alfabetização Desenvolvidas em Salas de Aula com os Gêneros Textuais no ano de 2018 no Município de Vera Cruz."	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	5%
23	Etelvina Maria de Jesus	3364	10/12/2020	Qualificação Profissional	Pós-Graduação Gestão Educacional Integrada: Administração, supervisão, orientação e inspeção	Faculdade Vitoria	20%

24	Hildete Amorim de Jesus	402	15/01/2019	Qualificação Profissional	Curso de Licenciatura Plena em Matemática	Faculdade de Ciências da Bahia	5%
25	Hilza Santana Conceição	3174	16/08/2021	Qualificação Profissional	Pós-graduação educação infantil/series iniciais	Faculdade Vitoria	20%
26	Ivone Santos De Jesus	3188	16/08/2021	Qualificação Profissional	Programa de capacitação para gestores escolares - progestão	Estado Da Bahia	20%
27	Izabel Carvalho dos Santos Anjos	4019	29/08/2019	Qualificação Profissional	Pós-graduação especialização em psicopedagogia institucional e clinica	Faculdade Regional de Filosofia	5%
28	Jaqueline Lima Conceição	3033	04/06/2019	Qualificação Profissional	Curso de aperfeiçoamento de Educação de Jovens e Adultos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz BA	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
29	Jesse Barbosa Ramos	1639	26/02/2019	Quantificação Profissional	Introdução á Gestão Escolar	Faculdade Sul Mineira	15%
30	Jessinara Antonia Barbosa Ramos	3538	08/09/2021	Qualificação Profissional	Curso de Formação de Orientadores de Estudos e Professores Alfabetizadores do PACTO UFBA	Universidade Federal Da Bahia	10%
31	João Santana dos Santos	4728	ANO 2017	Qualificação Profissional	Curso de Aperfeiçoamento do uso de Drogas para Educadores de Escolas Publicas	Universidade de Brasília	10%
32	Josana Brito da Silva	3523	06/09/2021	Qualificação Profissional	Compartilhando as experiencias pedagógicas do ciclo de alfabetização desenvolvidas em sala de aula com gêneros textuais no ano de 2018 no município de Vera Cruz/Ba	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	10%
33	Josane Lima Monteiro	249	09/01/2019	Qualificação Profissional	Curso de Aperfeiçoamento Educação de Jovens e Adultos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz/Ba	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
34	José Mario De Jesus Uzeda Sales	3903	01/02/2019	Qualificação Profissional	Curso livre de educação de jovens e adultos	Faculdade Sul Mineira	20%
35	Josenice Bomfim Santos	4423-16	29/11/2016	Qualificação Profissional	Programa de Capacitação para Gestores Escolares - Progestão	Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia (Sec.)	10%

36	Josenilda do Nascimento Souza	2161-16	23/05/2016	Qualificação Profissional	Formação continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
37	Juanice Santana Dos Santos Silva	1632	27/02/2018	Qualificação Profissional	Programa de Capacitação para Gestores Escolares - Progestação	Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia (Sec.)	5%
38	Julice Joventino dos Anjos Barbosa	412	15/01/2019	Qualificação Profissional	Curso de Aperfeiçoamento Educação de Jovens e Adultos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz/Ba	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
39	Jussara Moreira De Souza	6180	03/12/2018	Qualificação Profissional	Curso profissional pacto - programa de alfabetização na idade certa	Universidade Federal Da Bahia	5%
40	Lindalva Chagas Barreto	264	10/01/2019	Qualificação Profissional	Pós-Graduação Mestrado Profissional Educação de Jovens e Adultos - MPEJA	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
41	Lucas Conceição Leite	2820	15/07/2021	Qualificação Profissional	Ciências, matemática e computação	Faculdade Futura	20%
42	Luciene Barbosa Azevedo	654	30/01/2020	Qualificação Profissional	Pró-Escolas Formação na Escola - PEFE	Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer	5%
43	Lucineide Luzia Conceição	5004	20/11/2019	Qualificação Profissional	Curso de Gramática Normativa e Matemática Aplicada para os professores do 4º e 5º ano	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	5%
44	Lucitelma Alves de Lemos	2390	31/08/2020	Qualificação Profissional	Curso de Interação dos Saberes sobre História e Culturas Africanas e Afrobrasileira	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	5%
45	Lucy Mary Lima das Mercês Penha	4953	18/11/2019	Qualificação Profissional	Curso de Formação continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC-Bahia), como Professor(a) Alfabetizador(a)	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
46	Magnólia Pereira da Silva	311	20/01/2020	Qualificação Profissional	Encontro de Atividades Complementar e Formação Continuada para Alfabetizadores	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	15%
47	Manoel da Cruz Santana Menezes	2447	02/04/2018	Qualificação Profissional	Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	Faculdade São Bento Da Bahia Mosteiro De São Bento Da Bahia	20%

48	Maria Anita Menezes Ferreira	3719	19/06/2018	Qualificação Profissional	Programa de Capacitação para Gestores Escolares - Progestão	Conselho Nacional de Secretários de Educação	10%
49	Maria Auxiliadora dos Anjos	2330	26/08/2020	Qualificação Profissional	Encontro de Atividades Complementar e Formação Continuada	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	10%
50	Maria da Gloria dos Santos Lopes	415	15/01/2019	Qualificação Profissional	Educação de Jovens e Adultos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz BA	Universidade do Estado Bahia UNEB	10%
51	Maria da Gloria Pinho Santos	3547	08/09/2021	Qualificação Profissional	Curso de Letras, Licenciatura, Habilitação em Português e Literatura de Língua Portuguesa	Faculdade de Ciências Educacionais	10%
52	Maria Eunice Souza de Santana	2748	12/07/2021	Qualificação Profissional	Programa de Capacitação para Gestores Escolares - Progestão	Conselho Nacional de Secretários de Educação	15%
53	Marialva dos Santos Silva de Santana	5338	23/12/2019	Qualificação Profissional	Curso de Gramática Normativa e Matemática Aplicada para os professores do 4º e 5º ano	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	5%
54	Mariana Santana Conceição	6547	27/12/2018	Qualificação Profissional	Programa de Capacitação para Gestores Escolares - Progestão	Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia (Sec.)	15%
55	Marileide Caldas dos Anjos Santos	1564	20/04/2021	Qualificação Profissional	Encontros de Atividade Complementar e Formação Continuada para Professores Alfabetizadores, pela Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	10%
56	Mariluze Pizane Fernandes	507	24/01/2020	Qualificação Profissional	Curso de Gramática Normativa e Matemática Aplicada para os professores do 4º e 5º ano	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	5%
57	Miraildes Sousa Santos	3567	09/09/2021	Qualificação Profissional	Curso de Aperfeiçoamento Educação de Jovens e Adultos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares na Formação Docente do Município de Vera Cruz/Ba	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
58	Monica Pinho Santos Santos	3217	17/08/2021	Qualificação Profissional	Pós-graduação "especialização em psicopedagogia clínica e institucional	Faculdade São Bento Da Bahia Mosteiro De São Bento Da Bahia	20%
59	Nubia Tatiany Silva Dos Santos	3180	16/08/2021	Qualificação Profissional	Compartilhando as experiências pedagógicas do ciclo de alfabetização desenvolvidas em sala de aula com gêneros textuais no ano de 2018 no município de Vera Cruz/Ba	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	10%

60	Ricardo Dias Militão	2391	31/08/2020	Qualificação Profissional	Especialista em Educação Inclusiva e Diversidade	Faculdade de Vitória	20%
61	Rita de Cássia Nascimento da Costa	995	04/02/2019	Qualificação Profissional	Curso de aperfeiçoamento de Língua Portuguesa	Centro Científico Conhecer	20%
62	Rosana Borges da Silva	2957	28/05/2019	Qualificação Profissional	Curso de Libras do Projeto Ceclis Libra Sempre Viva	Centro Social Viver - Vera Cruz/Ba	5%
63	Rosângela da Encarnação Azevedo	1571	23/02/2018	Qualificação Profissional	Curso de Formação continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC-Bahia), como Professor(a) Alfabetizador(a)	Universidade Do Estado Bahia - Uneb	10%
64	Rosenildes Soares da Paixão de Jesus		17/01/2020	Qualificação Profissional	Encontro de Atividades Complementar e Formação Continuada para Professores Alfabetizadores, pela Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	10%
65	Silvano Suzart Oliveira Costa	19887	26/06/2017	Qualificação Profissional	Curso: Pressupostos Teóricos e Metodológicos da Educação Especial	Associação Brasileira de Educação a Distancia	15%
66	Silvia Ferreira Da Silva	3510	03/09/2021	Qualificação Profissional	Qualificação profissional, formação inicial e continuada: coordenação pedagógica	Escola De Cursos Online	15%
67	Sortenenes Clementina da Silva	259	15/01/2020	Qualificação Profissional	Encontro de Atividades Complementar e Formação Continuada	Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/Ba	10%
68	Tania Fonseca de Jesus Santos	6379	13/12/2018	Qualificação Profissional	Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento	Faculdade De Educação São Luís	20%
69	Thais Aparecida Pellegrine Vieira	3279	23/08/2021	Qualificação Profissional	Curso de Aperfeiçoamento Profissional em: Planejamento, Práticas Pedagógicas, Articulação e Produção Didática pra o ensino de Língua Portuguesa.	Universidade de Brasília	10%
70	Walneyde de Souza Santana	1700	30/04/2021	Qualificação Profissional	Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional	Instituto Superior de Educação de Afonso Claudio	20%
71	Yemana Santana Rabelo de Almeida	1220	08/02/2018	Qualificação Profissional	Curso de Aperfeiçoamento de Projetos Educacionais	Centro Científico Conhecer	20%

72	Zulema Cristina Viera Marques	2956	28/05/2019	Qualificação Profissional	Curso de Libras do Projeto Ceclis Libra Sempre Viva	Centro Social Viver - Vera Cruz/Ba	5%
73	Rene Carlos Pinheiro de Souza		01/01/ 2017	Qualificação Profissional	Curso de Planejamento da Pratica Pedagógica	Universidade do Estado da Bahia	5%

PORTARIA (Nº 19/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz
44470-000 - Vera Cruz / Bahia –
www.veracruz.ba.gov.br SEMED –
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 019/2021

Dispõe sobre a relação dos servidores do Magistério Municipal que possuem direito ao recebimento do retroativo da Mudança de Nível, concedido através dos Decretos 478/2021, 490/2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

R E S O L V E

Art. 1º Os servidores do Magistério Municipal que tiveram reconhecido e concedido o benefício de Mudança de Nível através dos Decretos 478/2021 e 490/2021, fazem jus ao recebimento do retroativo a partir da data constantes no anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 01 de dezembro de 2021.

Lunalva Cristina de Jesus Caldas
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VERA CRUZ

Mudança de Nivel I						
Nº	NOME	NUMERO DO PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SOLICITAÇÃO	CURSO	INSTITUIÇÃO
1	Glede Santos de Souza da Silva	779	16/02/2021	Mudança de Nivel I	Curso de Pedagogia, Licenciatura	Faculdade de Ciencias Educacionais
3	Maria da Conceição Freitas da Silva Santos	2202	02/04/2019	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Universidade Federal da Bahia
4	Maria Nubia Alves da Silva	3941	22/08/2019	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Faculdade de Ciencias Educacionais
5	Maria Telma dos Santos Santana	2175	01/04/2019	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Universidade Federal da Bahia
6	Marli Teixeira da Natividade	867-16	23/02/2016	Mudança de Nivel I	Curso de Pedagogia, Licenciatura	Faculdade de Ciencias Educacionais
7	Nadcarla Cerqueira dos Santos	2713	13/04/2018	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Universidade do Estado da Bahia UNEB
8	Sandra Maria Nascimento do Carmo	2234	04/04/2019	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Universidade Federal da Bahia
9	Silvana di Paula Ribeiro Vieira	2246	04/04/2019	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Universidade Federal da Bahia
10	Silvia Ferreira Da Silva	2159	01/04/2019	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Universidade Federal da Bahia
11	Sirley Muniz da Silveira de Jesus	3021	03/05/2018	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Universidade do Estado da Bahia UNEB
12	Sortenenes Clementina da Silva	2282	08/04/2019	Mudança de Nivel I	Licenciatura em Pedagogia	Universidade Federal da Bahia

Mudança de Nível II						
Nº	NOME	NUMERO DO PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SOLICITAÇÃO	CURSO	INSTITUIÇÃO
1	Adenice Leite dos Reis	2167	07/08/2020	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Coordenação Pedagógica	Faculdade Dom Alberto
2	Alcidina Pereira dos Santos	0811-15	28/01/2015	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Metodologia e Docência do Ensino Superior	Faculdade Dom Pedro II
3	Alessandra Barroso Vita	307	21/01/2021	Mudança De Nível II	Pós-graduação em educação inclusiva e diversidade	Faculdade Vitoria
4	Barbara Mascarenhas dos Santos	4703	24/10/2019	Mudança de Nível II	Especialização em Educação Infantil/ Series Inicias	Faculdade Vitoria
5	Carla Acácio Dos Santos	2234	02/06/2021	Mudança de Nível II	Especialização em Psicopedagogia Institucional	Universidade Salvador Unifacs
6	Claudia dos Santos Silva	472	17/04/2017	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional	Centro Universitario Cesumar
7	Crispina Assis Souza	4192	11/09/2019	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica	Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias
8	Deborah Souza de Jesus	3754	07/08/2019	Mudança de Nível II	Especialização em Matemática	Universidade Estadual De Santa Cruz
9	Dinalva Borges Dos Santos Carneiro	2662	06/07/2021	Mudança De Nível II	Pós graduação psicopedagogia clínica, institucional e educação infantil	Faculdade Dom Alberto
10	Edna Maria de Jesus Santos	2951	28/05/2019	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento	Faculdade De Educação São Luís
11	Eliene Oliveira dos Santos e Santos	2348	26/08/2020	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Coordenação Pedagógica	Faculdade Dom Alberto
12	Hildete Amorim de Jesus	2423	02/09/2020	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Políticas Publicas e Educação	Faculdade de Santa Cruz da Bahia
13	Izabel Carvalho dos Santos Anjos	4193	11/09/2019	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica	Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias
14	Jailson Rego Barbosa	3492	11/07/2019	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Especialista em Educação Inclusiva e Diversidade	Faculdade Vitoria
15	Juanice Santana Dos Santos Silva	1767	14/05/2020	Mudança De Nível II	Pós-graduação teologia e historia das religiões	Faculdade Dom Alberto
16	Juranda Maria Silva de Britto	1415	18/02/2019	Mudança de Nível II	Curso Psicopedagogia	Centro Universitário Internacional
17	Luciene Barbosa Azevedo	654	30/01/2020	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Língua Portuguesa - Redação e Oratória	Faculdade UniBF

18	Lucitelma Alves de Lemos	2390	31/08/2020	Mudança de Nível II	Pós-graduação em educação inclusiva e diversidade	Faculdade Vitoria
19	Maria Anita Menezes Ferreira	3720	16/06/2018	Mudança de Nível II	Pós-Graduação Lato sensu em Educação Infantil	Faculdade De Educação São Luís
20	Maria da Gloria Pinho Santos	415	15/01/2019	Mudança de Nível II	Licenciatura Plena em Biologia	Faculdade de Educação Regional de Filosofia
21	Mariana Santana Conceição	2136	24/05/2021	Mudança de Nível II	Pós-Graduação Lato sensu em Metodologia e Docencia do Ensino Superior	Centro Universitario Dom Pedro II
22	Marileide Caldas dos Anjos Santos	4194	11/09/2019	Mudança de Nível II	Pós-graduação Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clinica	Faculdade Regional de Filosofia
23	Nubia Tatiany Silva Dos Santos	6378	13/12/2018	Mudança De Nível II	Pós-graduação lato sensu em alfabetização e letramento	Faculdade De Educação São Luís
24	Rosemeire Oliveira Silva Ferreira	3175	24/11/2020	Mudança de Nível II	Gestão escolar: Orientação e Supervisão	Faculdade De Educação São Luís
25	Ruth Léia Santos Souza Santos	350	15/01/2018	Mudança de Nível II	Pós-Graduação em Especialização, na área de Educação em Educação Infantil	Faculdade De Educação São Luís
26	Shirley Cristina Soares Conceição	5674	23/10/2018	Mudança de Nível II	Metodologia do Ensino da Matematica	Faculdade De Educação São Luís

Mudança de Nivel III Mestrado						
Nº	NOME	NUMERO DO PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SOLICITAÇÃO	CURSO	INSTITUIÇÃO
1	Aline Oliveira Calazans	793	20/02/2020	Mudança De Nivel III Mestrado	Programa de mestrado em matemática em rede nacional	Universidade Estadual De Santa Cruz
2	Andre de Oliveira Silva Ferreira	674	31/01/2020	Mudança de Nivel III Mestrado	Curso de Mestrado em Educação de Jovens e Adultos	Universidade do Estado Bahia
3	Atila Silva Sena Guimaraes	3558	18/07/2019	Mudança de Nivel III Mestrado	Mestrado em Ensino de Historia	Secretaria da Educação Do Estado Da Bahia (Sec.) Universidade do Estado da Bahia
4	Cintia Barbara Silva Borges	924	31/01/2019	Mudança de Nivel III Mestrado	Mestrado em Línguas, Linguagens e Cultura Contemporânea	Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura
5	Fernanda Vieira Ventapane	188	13/01/2020	Mudança de Nivel III Mestrado	Mestrado Profissional em Letras	Universidade Federal da Bahia
6	Heder Amaro Velasque de Souza	500	18/01/2019	Mudança Nivel III Mestrado	Mestrado em Educação	Universidade Federal da Bahia

Mudança de Nivel IV Doutorado						
Nº	NOME	NUMERO DO PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SOLICITAÇÃO	CURSO	INSTITUIÇÃO
1	Cristian Souza de Sales	3320	24/08/2021	Mudança de Nivel IV Doutorado	Curso de Doutorado em Literatura e Cultura	Universidade Federal Da Bahia Instituto de Letras

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA

CNPJ: 13.891.130/0001-03.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021

Nº BANCO DO BRASIL Nº 906783

Processo administrativo Nº 0326/2021

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 002/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 081/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para a manutenção de máquinas e roçadeiras para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Habitação. Empresa Vencedora: **BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 30.273.846/0001-66**, valor global: R\$ 67.824,06 (Sessenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

Data da Homologação: 01 de dezembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA
CNPJ: 13.891.130/0001-03
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2021
N° BANCO DO BRASIL N° 910903
Processo administrativo N° 337/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 087/2021**. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição e aplicação de grama sintética para quadra poliesportiva descoberta no município de Vera Cruz, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Habitação. Início acolhimento de propostas a partir do dia 09/12/2021 às 10h30min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 13/12/2021 às 10h30min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 13/12/2021 às 11h30min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através da transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: peveracruzba@gmail.com. Vera Cruz – BA, 01 de dezembro de 2021. Andrea Epifânio de Oliveira– Pregoeira.

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 221/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz /Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO NA EDIÇÃO Nº 4388, ANO V, NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021, PAGINA 8

Onde se lê:

Prazo: 2 meses

Leia-se:

Prazo: 12 meses

Passando a vigorar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação de diversas ruas no Município de Vera Cruz/BA.

Licitação: Concorrência Pública nº 04/2021

Processo Administrativo: 00227/2021

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93

Dotação Orçamentária: Órgão: 0901

Projeto/atividade: 1001

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte: 00 / 42

Prazo: 12 meses

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Contratado: SAS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 04.849.948/0001-77

Valor do lote 2: R\$42.209,54 (quarenta e dois mil duzentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Vera Cruz/BA, 17 de novembro de 2021

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021)

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.427.522/0001-16
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021
Nº BANCO DO BRASIL Nº 910912
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0339/2021**

O Fundo Municipal de Promoção Social através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 02/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 089/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das famílias carentes, baseado na lei de benefício eventual nº 821/2010, para atender a Secretaria Municipal de Promoção Social, deste município. Início acolhimento de propostas a partir do dia 09/12/2021 às 13h30min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 13/12/2021 às 13h30min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 13/12/2021 às 14h30min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 01 de dezembro de 2021. Andrea Epifânio de Oliveira – Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.769.310/0001-14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021
Nº BANCO DO BRASIL Nº 910906
Processo Administrativo nº 0338/2021

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 02/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 088/2021**. **Objeto: Aquisição de Pneus a fim de atender a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. Início acolhimento de propostas a partir do dia 09/12/2021 às 12h/Brasília. Abertura de proposta no dia 13/12/2021 às 12h/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 13/12/2021 às 13h/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 01 de dezembro de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira– Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.769.310/0001-14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021
Nº BANCO DO BRASIL Nº 910906
Processo Administrativo nº 0338/2021

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 02/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 088/2021**. **Objeto: Aquisição de Pneus a fim de atender a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. Início acolhimento de propostas a partir do dia 09/12/2021 às 12h/Brasília. Abertura de proposta no dia 13/12/2021 às 12h/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 13/12/2021 às 13h/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 01 de dezembro de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira– Pregoeira.